Ofício n° 066/2025/GAB/SMG Quatro Barras, 21 de março de 2025.

A Sua Excelência Senhor
FERNANDO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

MENSAGEM N° 008/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Vereadores a Mensagem que “Altera a Lei nº 1623/2023 que “Dispõe autorização para a criação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial no Município de Quatro Barras e dá outras providências”, e dá outras providências.”.

A presente proposição legislativa visa aprimorar a Lei nº 1.623/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, mediante a instituição do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

A criação deste Fundo se justifica pela necessidade de alocar recursos financeiros específicos para o desenvolvimento de programas e ações que promovam a igualdade racial no Município de Quatro Barras. O Fundo permitirá o financiamento de iniciativas que visem assegurar os direitos sociais das populações negra, indígena e outras etnias vulneráveis, bem como criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A gestão do Fundo será de competência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que definirá as diretrizes e fiscalizará a movimentação e aplicação dos recursos, por meio de um plano de aplicação de recursos. Essa medida garante a participação social e o controle sobre a destinação dos recursos, assegurando que sejam utilizados de forma eficiente e transparente no combate ao racismo e na promoção da igualdade racial.

As receitas do Fundo poderão ser provenientes de diversas fontes, como multas administrativas, multas contratuais, transferências orçamentárias, rendimentos de aplicações financeiras, auxílios, doações, ressarcimento de danos morais, acordos judiciais, recursos do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, entre outros. Essa diversidade de fontes de receita permitirá a formação de um montante de recursos significativo para o financiamento das ações de promoção da igualdade racial.

A criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial representa um importante avanço no arcabouço legal do Município de Quatro Barras, demonstrando o compromisso do Poder Público com a promoção da igualdade racial e o combate à discriminação.

Assim, encaminha-se o projeto de lei em questão, para o qual contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO TOLARDO:57464952987

Assinado de forma digital por LORENO BERNARDO TOLARDO:57464952987
Dados: 2025.04.04 14:45:59 -03'00'

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 1623/2023 que “Dispõe autorização para a criação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial no Município de Quatro Barras e dá outras providências”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso XIV ao artigo 3º da Lei 1.623/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - [...]
XIV – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Fica acrescentado ao CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS da Lei 1.623/2023, os seguintes artigos:

...
Art. 10-A Fica instituído o Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial, sendo de competência do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial sua gestão e fixação de critérios para sua utilização, por meio de um plano de aplicação de recursos.
Parágrafo único. O Fundo a que se refere o caput deste Artigo será destinado a financiar programas e ações relativas à igualdade racial, com vistas a assegurar direitos sociais das populações negra, indígena e outras etnias vulneráveis e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 10-B Podem constituir receitas do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial:
I — o valor das multas administrativas aplicadas nas sanções aplicadas com base nas Leis Nacionais n° 8.429/1992 e n° 12.846/2013;
II — o valor das multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo;

III — as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais;
IV— os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
V — os auxílios, doações e contribuições provenientes de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, bem como entidades internacionais;
VI — os valores provenientes de ressarcimento de danos morais difusos ou coletivos provenientes de ato de improbidade administrativa ou atos de corrupção baseados nas Leis Nacionais 8.429/1992 e 12.846/2013, no âmbito do Município de Quatro Barras;
VII — os valores decorrentes de acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, investigados ou processados pela prática de atos de improbidade administrativa ou outros atos com fulcro nas Leis Nacionais 8.429/1992 e 12.846/2013;
VIII — os valores decorrentes de multas fixadas em decisão judicial transitada em julgado, nas ações de improbidade administrativa;
IX— recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
X - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
XI - recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
XII— outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10-C O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado diretamente a Secretaria da Mulher e Direitos Humanos, responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cabendo ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros, deliberando e aprovando sobre sua prestação de contas.

Art. 10-D Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais, com especificação de origem.

Parágrafo Único - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 21 de março de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO:57464952987
Assinado de forma digital por LORENO BERNARDO TOLARDO:57464952987
Dados: 2025.04.04 14:46:32 -03'00'

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal